



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.283, DE 23 DE MAIO DE 2.024

"Institui a "SEMANA MAURO e BELLINI", em comemoração ao dia do profissional de educação física, no município de São João da Boa Vista e dá outras providências."

(Autor: Carlos Gomes)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica instituída no município de São João da Boa Vista a "Semana Mauro e Bellini", em comemoração ao Dia do Profissional de Educação Física, que será realizada, anualmente, na semana do dia 1º de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.571, de 17 de maio de 2005.

Parágrafo Único – A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Constituem objetivos principais da "Semana Mauro e Bellini":

I. Conscientizar a população da importância da prática de atividades físicas de maneira regular, sistematizada e orientada;

II. Contribuir para valorização do profissional de educação física, bem como divulgar o seu importante papel na sociedade como profissional da área de saúde;

III. Informar sobre a importância da Educação Física nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com ênfase para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, psicomotor e sociocultural dos alunos;

IV. Difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas utilizadas no aprimoramento da educação física, do esporte, da recreação e do lazer, promovendo a realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, palestras, publicações, reuniões e seminários.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

~~LEI~~

Art. 3º - As comemorações da “Semana Mauro e Bellini” serão promovidas pelo Departamento Municipal de Esportes, por intermédio de eventos, que incentivem a prática de atividades físicas, sistematizada e orientada por profissionais habilitados, inclusive para as pessoas com deficiência.

§ 1º - As comemorações a que se refere o caput poderão ocorrer ao longo do mês de setembro.

§ 2º - Para atendimento do caput, o Departamento de Esportes poderá firmar parcerias e/ou convidar profissionais de destaque na prática esportiva, instituições de ensino, associações, empresas prestadoras deste tipo de serviço, entre outros.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a entrega de medalhas e honrarias, destinadas a reconhecer Profissionais de Educação Física e ações meritórias de Personalidades, Autoridades Cíveis, Militares, Instituições e Organizações da Sociedade em Geral que, no campo da Educação Física, tenham se distinguido de forma notável ou relevante, bem como contribuído com seu trabalho ou ações para o engrandecimento da Educação Física.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (23.05.2024).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município nº 1484 na edição
do dia 24 10 24.


Secretário Geral